

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de Junho de 2008

Número 123

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 553-A/2008:

Actualiza e altera as taxas pelos serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional nos portos.

4000-(6)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 553-A/2008

de 27 de Junho

A portaria n.º 210/2007, de 23 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, que aprovou o quadro regulamentar dos serviços prestados pelos órgãos e serviços dependentes da Autoridade Marítima Nacional nos portos, bem como as tabelas de preços de utilização de material e equipamentos, e dos serviços de assinalamento marítimo, determinou, no seu artigo 8.º, que a actualização dos valores constantes das tabelas I, II e III seria efectuada, anualmente, pelo que se procede através do presente regulamento à actualização desses serviços.

Por outro lado, considerando legítima a pretensão da comunidade piscatória no sentido da eliminação das taxas de urgência pelos vistos de confirmação do rol de tripulação das embarcações, procede-se, também, a um desagravamento destas taxas que deixam de ser classificadas como serviço urgente, passando a integrar a categoria de actos administrativos prioritários, não sujeitos a este tipo de agravamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei

n.º 44/2002, de 2 de Março, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As taxas pelos serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional nos portos são actualizadas e alteradas de acordo com as tabelas I, II e III em anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º São alteradas as alíneas d) e e) do artigo 2.º do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços Dependentes da Autoridade Marítima Nacional nos Portos, que passam a ter a seguinte redacção:

«d) ‘Serviço prioritário’ aquele que pela sua natureza ou por determinação legal tem de ser efectuado nos termos e períodos especificamente definidos por lei;

e) ‘Serviço urgente’ aquele que sendo requisitado durante o período de atendimento deve ser concluído no prazo máximo de três dias úteis.»

3.º São revogadas as tabelas I, II e III em anexo à portaria n.º 210/2007, de 23 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *João António da Costa Mira Gomes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 26 de Junho de 2008.

Tabelas de serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional

TABELA I

Serviços prestados pelas capitânias dos portos

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
	Secção I			
	Actos administrativos prioritários			
	Despacho de largada de navios e embarcações nacionais e comunitárias:			
1.1	Embarcações de passageiros	82		
1.2	Embarcações de comércio e rebocadores	74		
1.3	Embarcações de pesca	74		
1.4	Outras embarcações	74		
	Despacho de largada de navios e embarcações com bandeira de países terceiros:			
1.5	Embarcações de passageiros	115		
1.6	Embarcações de comércio e rebocadores	103		
1.7	Embarcações de pesca	103		
1.8	Outras embarcações	103		
	Despacho de largada (autorização de saída):			
1.9	Despacho de largada (autorização de saída) de navios e embarcações nacionais e comunitárias.	50		
1.10	Despacho de largada (autorização de saída) de navios e embarcações com bandeira de países terceiros.	70		
	Vistos — rol de tripulação:			
1.11	Confirmação do rol de tripulação de embarcações nacionais locais e costeiras (por tonelada ou fracção)	12	$1/3 AB^{1/3}$	$12 < H < 51$
1.12	Confirmação do rol de tripulação de outras embarcações nacionais (por tonelada ou fracção)	12	$1/2 AB^{1/3}$	$12 < H < 170$
1.13	Confirmação de alterações ao rol de tripulação de embarcações nacionais locais e costeiras (por tonelada ou fracção)	12	$1/3 AB^{1/3}$	$12 < H < 51$

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
1.14	Confirmação de alterações ao rol de tripulação de outras embarcações nacionais (por tonelada ou fracção)	12	$1/2 AB^{1/3}$	$12 < H < 170$
1.15	Rol de tripulação elaborado com apoio dos serviços da capitania (por tonelada ou fracção)	12	$1/3 AB^{1/3}$	$12 < H < 51$
	Outros actos:			
1.16	Requerimentos dirigidos à Autoridade Marítima Nacional, elaborados pelos serviços da repartição marítima	5,70		
Secção II				
Actos administrativos não prioritários				
	Apostilhas:			
2.1	Sobre qualquer documento (por apostilha)	5,70		
	Documentos elaborados a pedido dos interessados:			
2.2	Abertura e instrução de processo	5,70		
2.3	Certidões (por lauda)	5,70		
2.4	Contratos (por lauda)	5,70		
2.5	Declarações (por lauda)	5,70		
2.6	Segundas vias de documentos (por documento)	5,70		
2.7	Contratos-promessa e de compra e venda de embarcações a remos	5,70		
2.8	Contratos-promessa e de compra e venda de embarcações a motor e ou vela (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2 AB^{1/3}$	$11,40 < H < 24$
2.9	Contratos-promessa e de compra e venda de motores	11,40		
2.10	Escritos particulares	11,40		
2.11	Aprovação de memória descritiva de construção ou modificação de embarcação (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 24$
2.12	Participações simples	5,70		
2.13	Participações circunstanciadas	11,40		
2.14	Confirmação de acontecimentos de mar (relatórios ou protestos)	18,20		
2.15	Termos de abertura e de encerramento de livros (por livro)	11,40		
	Vários documentos a pedido dos interessados (por lauda):			
2.16	Certificado de navegabilidade	5,70		
2.17	Certificado especial de navegabilidade	5,70	$1/3 AB^{1/3}$	$5,70 < H < 36$
2.18	Certificado de arqueação	5,70		
2.19	Certificado de lotação de segurança	5,70		
2.20	Certificado de linhas de água carregada	5,70		
2.21	Informação por escrito	11,40		
2.22	Informação por escrito em relação a uma embarcação	18,20		
2.23	Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos	5,70		
2.24	Outros documentos requeridos pelos interessados	5,70		
2.25	Outras verificações a documentos de bordo por solicitação do Estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Autoridade Marítima Nacional	5,70		
	Pesquisas administrativas:			
2.26	Pesquisas administrativas num só ano (por pesquisa)	11,40		
2.27	Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa)	18,20		
2.28	Outras pesquisas	11,40		
	Vistos:			
2.29	Vistos em livros diários de embarcações nacionais	11,40		
2.30	Outros vistos em documentos	5,70		
	Licenças:			
2.31	Licença de encalhe (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2 AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
2.32	Licença de construção (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2 AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
2.33	Licença para embarcação de pesca, de TL, AL ou de recreio, passar a outro porto para aí registar ou navegar entre portos (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2 AB^{1/3}$	$11,40 < H < 72$
2.34	Licença para rocegar ferro, amarra ou ancorote	23,90		
2.35	Licença para amarrar com bóias, estacas ou moitão por ano (por tonelada ou fracção)	22,80	$AB^{1/3}$	$22,80 < H < 240$
2.36	Licença para amarrar na água ou praia para transportes aéreos	46,70		
2.37	Licença para a realização de eventos culturais e recreativos	11,37		
2.38	Licença para a realização de eventos desportivos	11,37		
2.39	Licença para deitar fogo de artifício	18,20		
2.40	Licença para deitar foguetes ou pirotécnicos	11,40		
2.41	Licença para venda ambulante, no DPM ou em embarcações	11,40		
2.42	Licença para estabelecerem divertimentos a bordo (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
2.43	Licença para a realização de trabalhos efectuados em navios, embarcações e outro material flutuante, designadamente de soldadura ou outros a fogo, ou quaisquer outros que envolvam a segurança de pessoas, tripulantes, equipamentos ou outras instalações (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
2.44	Licença para apanha de algas	11,40		
2.45	Licença para secagem de algas	11,40		
2.46	Licença para pesca profissional	11,40		
2.47	Licença para pesca desportiva	11,40		
2.48	Licença para redagem de pesqueiras	11,40		
2.49	Licença para animação de praias	11,40		
2.50	Licença para a realização de trabalhos de mergulho	11,40		
2.51	Licença para seguir viagem	11,40		
2.52	Licença para alar redes ou embarcações, designadamente com boieiros ou tractores	23,90		
	Licença para armar cabrestantes com ou sem barracas de abrigo (por metro quadrado):			
2.53	Com motores fixos	5,70		
2.54	Com motores móveis	11,40		
	Licença para montagem de estabelecimentos e ou exercício de outras actividades no domínio público marítimo:			
2.55	Licenças para montar barracas para banhos em praias (por 10 m ² , por mês)	1,20		
2.56	Licença para montar toldos e barracas de lona em praias (por metro quadrado, por mês)	1		
2.57	Licença para montar outras estruturas temporárias em praias (por metro quadrado, por mês)	1,20		
2.58	Licença para montar outros tipos de sombras em praias (por metro quadrado, por mês)	1,20		
2.59	Licença para montar barracas para vendas ou divertimentos em praias (por metro quadrado, por mês)	1,90		
2.60	Licença para montar barracas para depósito de materiais para venda (por metro quadrado, por trimestre)	4,60		
2.61	Licença para actividades de carácter remunerado em praias (por metro quadrado, por actividade com duração máxima de um trimestre)	5,70		
2.62	Licença para actividades de carácter não remunerado em praias (por metro quadrado, por actividade com duração máxima de um trimestre)	1,20		
2.63	Licença para montar barracas para guarda de embarcações e ou utensílios de pesca (por metro quadrado/ano)	3,50		
	Licença para armar estendais ou secadouros para polvo, peixes e congéneres:			
2.64	Até 10 m ² e por trimestre	3,50		
2.65	Por cada metro quadrado a mais e por trimestre	1,20		
	Licença para transporte de moluscos e outros produtos aquícolas (por ano):			
2.66	Embarcação com motor	9,10		
2.67	Embarcação sem motor	5,70		
2.68	Licença de embarque para não inscritos marítimos ou oriundos de países terceiros	5,70		
2.69	Licença para o exercício de funções correspondentes a categoria diferente, a bordo de embarcações ou qualquer outro material flutuante	5,70		
2.70	Licença para viagem com lotação diferente da fixada	5,70		
	Outras licenças:			
2.71	Licenças diversas de conteúdo não especificado	11,40		
	Inscrição marítima:			
2.72	Averbamentos em cédulas de inscrição marítima	11,40		
2.73	Emissão, substituição ou renovação de cédulas de inscrição marítima	18,20		
	Registos de embarcações e emissão dos respectivos títulos:			
	Primeiro registo de propriedade, com emissão de título:			
2.74	Embarcações locais, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 72$
2.75	Embarcações costeiras, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 72$
2.76	Embarcações de comércio de longo curso, rebocadores de alto mar, de cabotagem ou costeira internacional e de pesca do largo (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 240$
2.77	Embarcações de recreio (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 240$
2.78	Embarcações marítimo-turísticas (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 240$
2.79	Embarcações de Estado (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 120$
	Reforma ou alteração de registo de embarcações (por alteração):			
2.80	Embarcações locais, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 72$
2.81	Embarcações costeiras, auxiliares, de comércio e de pesca (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 72$

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
2.82	Embarcações de comércio de longo curso, rebocadores de alto mar, de cabotagem ou costeira internacional e de pesca do largo (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
2.83	Embarcações de recreio (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
2.84	Embarcações marítimo-turísticas (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
2.85	Embarcações do Estado (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
2.86	Transferência de registo (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
2.87	Abate de registo (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
	Mergulho profissional:			
	Certificação de mergulhadores:			
2.88	Emissão de carteira profissional	58		
2.89	Renovação/substituição de carteira profissional	46,70		
	Certificação de entidades:			
2.90	Reconhecimento de capacidade técnica	125,10		
2.91	Emissão de certificação	92,10		
	Vistos e registos:			
2.92	Registo de material de mergulho	11,40		
2.93	Visto na caderneta de mergulho	5,70		
2.94	Visto no livrete do material de mergulho	5,70		
	Impressos:			
2.95	Livrete do material de mergulho	5,70		
2.96	Caderneta de mergulho	8,60		
	Delimitação de terrenos com o DPM:			
2.97	Procedimento de delimitação	11,40		
	Secção III			
	Actos técnicos			
	Vistorias a embarcações e outro material flutuante:			
3.1	Vistorias para verificação das condições de segurança para navegar (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
3.2	Vistoria para avaliação das condições de segurança, a bordo das embarcações transportando cargas perigosas (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 360$
3.3	Vistoria às condições de segurança dos dispositivos para trasfega de gases liquefeitos, líquidos inflamáveis, explosivos, venenosos e corrosivos, resíduos ou outras substâncias poluentes que não sejam efectuados em terminais especializados (valor diário por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 360$
3.4	Vistorias para novas inscrições (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
3.5	Vistorias determinadas pela Autoridade Marítima Nacional, no âmbito de visita, para avaliação das condições de segurança de embarcações e navios, para efeitos de entrada no porto (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 360$
3.6	Vistorias determinadas pela Autoridade Marítima Nacional, no âmbito de visita, para avaliação das condições de segurança de embarcações e navios, para efeitos de saída do porto (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$11,40 < H < 360$
3.7	Vistorias para emissão de certificado especial de navegabilidade (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 360$
3.8	Vistorias a sistemas de reboque (por tonelada ou fracção do rebocador e rebocado ou rebocados)	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
3.9	Vistorias para renovação do certificado de navegabilidade (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 120$
3.10	Vistorias para demolição (por tonelada ou fracção)	11,40	$AB^{1/3}$	$12 < H < 120$
3.11	Vistorias suplementares determinadas pela Autoridade Marítima Nacional (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
3.12	Vistorias ordenadas a embarcações de pesca de pavilhão não nacional que operem em águas interiores ou no mar territorial na sequência de visita para inspecção inicial, nos termos do diploma enquadrador do controlo de certificados, inspecções e das regras aplicáveis do Protocolo de Torremolinos (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
3.13	Vistorias efectuadas pela Autoridade Marítima Nacional a embarcações e demais material flutuante, no âmbito de protocolos de colaboração com outras autoridades públicas não contempladas nas rubricas anteriores (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
3.14	Vistoria de inscrições e conjuntos de identificação em embarcações (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/3AB^{1/3}$	$11,40 < H < 240$
3.15	Vistoria a amarrações fixas	11,40		
	Vistorias de registo de embarcações de recreio:			
3.16	Vistorias de registo de embarcações de recreio a seco (por tonelada ou fracção)	5,70	$1/2AB^{1/3}$	$5,70 < H < 240$
3.17	Vistorias de registo de embarcações de recreio a flutuar (por tonelada ou fracção)	5,70	$1/2AB^{1/3}$	$5,70 < H < 240$

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio:			
3.18	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio a seco (por tonelada ou fracção)	5,70	$1/3AB^{1/3}$	$5,70 < H < 240$
3.19	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio a flutuar (por tonelada ou fracção)	5,70	$1/3AB^{1/3}$	$5,70 < H < 240$
	Vistorias no domínio público marítimo:			
	Para concessão de área, para diversos fins:			
3.20	Até 1 000 m ²	35,30		
3.21	Com mais de 1 000 m ² e até 10 000 m ²	58		
3.22	Com mais de 10 000 m ²	80,10		
	Para ocupação de terrenos para estabelecimento de aquicultura:			
3.23	Até 3 ha	58		
3.24	Com mais de 3 ha	80,10		
3.25	Vistoria inicial para ocupação do DPM para viveiros bivalves	35,30		
	Arqueação:			
3.26	Cálculo da arqueação (por tonelada ou fracção)	11,40	$2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 60$
3.27	Arqueação — segunda via	28,50		
	Fixação da lotação de segurança:			
	Embarcações locais (por tonelada ou fracção):			
3.28	Tráfego local	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 60$
3.29	Auxiliares	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 24$
3.30	Rebocadores	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
3.31	Pesca	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 24$
3.32	Embarcações destinadas à actividade marítimo-turística	11,40	$1/2AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
3.33	Emissão de parecer prévio de lotação de segurança (por tonelada ou fracção)	11,40	$1/4AB^{1/3}$	$11,40 < H < 120$
	Exames, termos de exame e cartas:			
3.34	Registo dos termos de exame e passagem de cartas de exame	11,40		
3.35	Exame para condução de motores até 150 kW	22,80		
	Outros actos:			
3.36	Recepção de pirotécnicos para desactivação	11,40		
Secção IV				
Serviços de polícia				
	Serviços requisitados, a satisfazer de acordo com a natureza e as disponibilidades em pessoal:			
4.1	Policiamento permanente — dias úteis, das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	45,50		
4.2	Policiamento não permanente — dias úteis, das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	34,20		
4.3	Policiamento permanente — dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	62,60		
4.4	Policiamento não permanente — dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	51,20		
	Serviços impostos pelo capitão do porto para verificação das condições de segurança:			
4.5	Policiamento permanente — dias úteis, das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	40		
4.6	Policiamento não permanente — dias úteis, das 8 às 20 horas (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	28,50		
4.7	Policiamento permanente — dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	56,90		
4.8	Policiamento não permanente — dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por períodos de quatro horas/homem ou fracção)	40		
	Visita à entrada e saída do porto:			
	A embarcações comunitárias ou de países terceiros de comércio, de pesca e rebocadores:			
4.9	Dias úteis, das 8 às 20 horas (por homem)	11,40		
4.10	Dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por homem)	22,80		

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa $H = a \times b$		
		Valor base (a)	Fórmula AB (b)	Limites (c) (d)
4.11	A embarcações nacionais de cabotagem, de navegação costeira internacional e de longo curso, provenientes ou não de portos nacionais:			
4.12	Dias úteis, das 8 às 20 horas (por homem)	11,40		
4.12	Dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por homem)	22,80		
4.13	A embarcações nacionais de pesca do largo, outras do alto e rebocadores quando provenientes ou com destino a portos não nacionais:			
4.13	Dias úteis, das 8 às 20 horas (por homem)	11,40		
4.14	Dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados (por homem)	22,80		
Secção V				
Abertura da repartição				
5.1	Abertura da repartição marítima	79,60		
Secção VI				
Assessorias				
6.1	Coordenação (por dia/homem ou fracção)	273		
6.2	Apoio técnico (por dia/homem ou fracção)	136,50		
6.3	Operação (por dia/homem ou fracção)	68,30		
Secção VII				
Deslocações em serviço				
7.1	Deslocações de pessoal em serviço (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do pessoal e o local de prestação efectiva do serviço)	1,20		
7.2	Deslocações de material conforme a tabela II (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do material e o local onde é utilizado)	2,30		
Secção VIII				
Serviços prestados/outros custos				
Fotocópias simples:				
8.1	Tamanho A4, primeira página	0,11		
8.2	Tamanho A4, páginas seguintes (por página)	0,06		
8.3	Tamanho A3 (por página)	0,11		
Fotocópias autenticadas:				
8.4	Tamanho A4, primeira página	0,16		
8.5	Tamanho A4, páginas seguintes (por página)	0,11		
8.6	Tamanho A3 (por página)	0,16		
Cópias em suporte digital:				
8.7	Cópia simples para suporte digital do requerente	6,05		
8.8	Cópia simples para suporte digital fornecido pela repartição marítima	8,10		
Despesas de comunicações:				
Envio de fax:				
Rede nacional:				
8.9	Primeira página	0,11		
8.10	Páginas seguintes (por página)	0,11		
Rede internacional:				
8.11	Primeira página	0,11		
8.12	Páginas seguintes (por página)	0,16		

(a) Valor de referência para o cálculo da taxa.

(b) AB — valor tonelagem de arqueação bruta.

(c) Limites inferior e superior do valor da taxa a pagar.

(d) $H = a \times b$ (quando o valor AB não se encontrar mencionado, $H = a$).

TABELA II

Utilização de equipamentos e materiais

(Em euros)

Número da rubrica	Material/equipamentos	Mobilização por dia	Utilização por dia
	Barreiras de contenção:		
1.1	Barreira de estuário (por metro)	0	8
1.2	Barreira oceânica (por metro)	0	10
1.3	Barreira de praia (por metro)	3	11
1.4	Barreira de recolha de produto (v. <i>sweep</i> com recuperador)	0	1 200
	Fato integral com equipamento de respiração autónoma:		
2.1	Fato <i>DRAGER</i>	0	400
	Equipamento diverso:		
3.1	<i>CHEMSPRAY</i>	0	90
3.2	<i>CLEARSPRAY CS 1200</i>	0	600
3.3	<i>SEASPRAY 2</i>	0	600
3.4	<i>AIRSPREADING</i>	0	600
	Recuperadores:		
4.1	Recuperador até 40 m³/h	180	750
4.2	Recuperador de 40 m³/h a 100 m³/h	200	800
4.3	Recuperador superior a 100 m³/h	250	1 000
4.4	Recuperador 250 m³/h <i>TRANSREC</i>	4 000	15 000
	Tanques:		
5.1	Tanque <i>FASTANK 2000</i> , 10 m³ (aberto)	18	70
5.2	Tanque <i>HOYLE</i> , 20 m³ (aberto)	25	100
5.3	Tanque <i>PRONAL</i> , 5 m³ (auto-sustentável)	10	35
5.4	Tanque <i>PRONAL VOLUTEX</i> , 10 m³ (auto-sustentável)	18	70
5.5	Tanque <i>ALMOFADA</i> , 3/5 m³ (flexível)	18	70
5.6	Tanque <i>SOLAS</i> , 20 m³ (flutuante)	80	300
5.7	Tanque <i>UNIBAG OIL BAG</i> , 15 m³ (flutuante)	65	250
5.8	Tanque <i>UNIBAG OIL BAG</i> , 25 m³ (flutuante)	80	300
5.9	Tanque <i>UNIBAG OIL BAG</i> , 50 m³ (flutuante)	125	500
5.10	Cisterna (22 m³)	80	300
	Bombas de trasfega:		
6.1	<i>CAMPEON FP</i> — 190 (27 m³/h)	35	140
6.2	<i>DESMI DOP</i> — 250 (100 m³/h)	220	850
6.3	<i>FRAMO TK</i> — 150 (300 m³/h)	750	3 000
6.4	<i>GUINARD</i> (40 m³/h)	90	360
6.5	<i>HYDROVIDE</i> (60 m³/h)	220	850
6.6	<i>WILDEN M-4</i> (17 m³/h)	120	450
6.7	<i>INGERSOLL-RAND</i> (30 m³/h)	200	800
6.8	<i>ROSENBAUER E-RK40</i> (30 m³/h)	200	800
6.9	<i>SELWOOD SPATE 75C</i> (30 m³/h)	200	800
6.10	<i>SIMPLITE 50E</i> (11,5 m³/h)	90	350
	Máquinas de lavar de alta pressão:		
7.1	<i>KARCHER HDS 1290 (ER 916)</i>	300	1 100
7.2	<i>KARCHER HDS 200 (BR 132)</i>	220	850
7.3	<i>KARCHER HDS 610 (ER 111)</i>	200	780
7.4	<i>KARCHER HDS 790C</i>	160	600
7.5	<i>KARCHER HDS 1000DE</i>	220	850
	Máquinas auxiliares:		
8.1	Compressor de ar <i>INGERSOLL-RAND, P250 SD</i>	350	1 600
8.2	Compressor de ar <i>POSEIDON, PFU-250</i>	270	1 100
8.3	Grupo electrogéneo <i>SUZUKI, SV1400 P</i>	45	170
8.4	Grupo electrogéneo <i>TURBOMAR, TUB-10-A</i>	275	1 100
	Máquinas:		
9.1	Autogrua (até 25 t)	400	1 600
9.2	Retroescavadora	120	450
9.3	Tractor agrícola 75 HP	95	370
9.4	Tractor agrícola 225 HP	200	800
9.5	Empilhador (até 2 t)	50	200
9.6	Empilhador (até 3 t)	60	230
9.7	Empilhador (até 7,5 t)	110	400
9.8	Empilhador multifunções 4×4 (até 7,5 t)	130	500

(Em euros)

Número da rubrica	Material/equipamentos	Mobilização por dia	Utilização por dia
	Embarcações:		
10.1	Embarcações do SCPMH.	0	2 600
11.1	Bote pneumático ZEBRO (por hora)	(a)	35
11.2	Bote semi-rígido (por hora)	(a)	70
11.3	Lancha ou embarcação (por hora)	(a)	320
	Outros meios:		
11.1	Tractor MAN	60	240
11.2	Galera de cortinas	30	120
11.3	Porta-máquinas especial.	60	240
11.4	Camião com grua (6 t)	60	240
11.5	Camião 4×4 com grua (4,5 t)	80	320
11.6	Viatura ligeira 4×4	20	80
11.7	Moto-quatro 4×4	15	60
11.8	Tratocar 4×4.	17,50	70
11.9	Centro de operações móvel	300	1 200
11.10	Contentor-oficina	300	1 200
11.11	Mota de água	(a)	50
	Material de consumo:		
12.1	Rolos de manta absorvente (un. de 100 m)	N/A	400
12.2	Barreiras absorventes (por metro)	N/A	15
12.3	Barreiras absorventes com saia (por metro)	N/A	20

(a) Meios empenhados em períodos de curta duração, taxados em base horária

Observações

As tarifas para as embarcações incluem as respectivas tripulações.

Os valores não incluem os transportes e o pessoal para operar os equipamentos, bem como a limpeza após a operação.

TABELA III**Serviços de assinalamento marítimo**

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços de assinalamento marítimo	Valor base
	Locação de bóias:	
	Diâmetro menor que 1,2 m:	
	Bóias cegas:	
3.1	Locação mensal	208
3.2	Locação anual	1 560
	Bóias luminosas:	
3.3	Locação mensal	281
3.4	Locação anual	2 080
	Diâmetro entre 1,2 m e 1,8 m:	
	Bóias cegas:	
3.5	Locação mensal	260
3.6	Locação anual	2 080
	Bóias luminosas:	
3.7	Locação mensal	333
3.8	Locação anual	2 600
	Diâmetro maior que 1,8 m:	
	Bóias cegas:	
3.9	Locação mensal	447
3.10	Locação anual	3 640
	Bóias luminosas:	
3.11	Locação mensal	520
3.12	Locação anual	4 160

(Em euros)

Número da rubrica	Serviços de assinalamento marítimo	Valor base
	Manutenção de equipamento (sob protocolo):	
	Modalidade A (anual) (inclui inspecção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de consumíveis, baterias e lâmpadas, transportes e pessoal):	
4.1	Bóias (por bóia)	676
4.2	Farolins (por farolim)	576
	Modalidade B (anual) (inclui inspecção trimestral aos dispositivos e seus componentes, relatório, substituição de todos os componentes do sistema energético e iluminante, revisão anual transportes e pessoal):	
4.3	Bóias (por bóia)	1 976
4.4	Farolins (por farolim)	1 876

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
 Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa